



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE BARBALHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



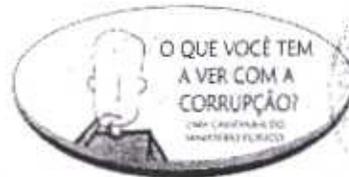
Objeto: locação de espaço público por parte da Paróquia Santo Antônio no município de Barbalha.

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA**, representada neste ato pela Promotora de Justiça, **Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**, e da **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha**, representado pelo Promotor de Justiça, **Francisco das Chagas da Silva**, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Princesa Isabel, nº 187, Centro, Barbalha/CE, aqui representado pelo seu Prefeito **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, CPF nº 144.320.801-91, residente no Sítio Santana, s/n, Zona Rural, Barbalha/CE, acompanhado pela Procuradora Geral do Município, **Drª. ANA KEIVE CABRAL MOREIRA ALENCAR**, OAB-CE 17790CE, a **SECRETARIA DE CULTURA DE BARBALHA**, representado pelo Senhor **ANTÔNIO DE LUNA**, e a **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE BARBALHA**, representado pelo **PÁROCO PADRE CÍCERO ALENCAR FERREIRA**, CNPJ: 07.444.847/0001-04, localizado na Rua da Matriz, nº 43, Bairro Centro, município de Barbalha, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi instaurado Notícia de Fato nº 25/2014 convertido em Procedimento preparatório visando apurar a locação de espaço público pela Paróquia Santo Antônio de Barbalha, durante os festejos da padroeira, ou seja, na primeira quinzena de junho de cada ano;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE BARBALHA



CONSIDERANDO que no período de 02 de junho a 13 de junho de 2014, o pároco da Paróquia Santo Antônio realizou contrato de utilização de espaço público para as Quermesses junto com os ambulantes a fim de instalarem barraca na Rua da Matriz, nesta urbe;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico consiste no conjunto de normas que têm por objeto organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem em comunidade. As normas do Direito urbanístico são de natureza pública sendo, portanto, cogentes, obrigatórias. Caracterizam-se pelo princípio da coesão dinâmica, ou seja, elas se renovam, sofrem mutação, possuem natureza de transformação, haja vista que, para atenderem as transformações de nossa realidade, necessário se faz que as normas sejam dinâmicas.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1429, de 10 de outubro de 2000, dispõe sobre o Código Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha, estabelece em seu art. 6º que *"nenhuma obra, serviço ou instalação poderá ser iniciada sem a respectiva licença do órgão competente da Prefeitura e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto as hipóteses previstas nesta Lei"*;

CONSIDERADO A responsabilidade do Município é indiscutível e decorre de sua ineficiência, morosidade e complacência administrativa no trato com os interesses da coletividade, pois mesmo conhecendo das construções irregulares, objeto desta ação, não adotou providências concretas que pudessem evitar a indevida ocupação do espaço público. O Município, através do Poder de Polícia que lhe é conferido e amparado no Princípio da Legalidade, deveria ter cumprido o disposto no artigo 283 da lei n.º 1429/00, ou seja, demolido as edificações;

CONSIDERANDO ainda que o Município tem competência para regular a atividade comercial na circunscrição da cidade de Barbalha e fornecer autorização para instalação provisória da atividade comercial em local adequado;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que os compromissários pretendem observar a legislação civil e o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, evitando com isso a propositura de Ação Civil Pública, segundo os termos da Lei Federal 7347, de 24 de julho de 1985, e alterações



26

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE BARBALHA



posteriores, contra o Município de Barbalha para exigir a regulação da atividade comercial transitória e apresentar um local adequado;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal, 7347/85, Lei nº 10.826/06 c/c o Decreto Federal 3665/2000, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado que a Paróquia Santo Antônio de Barbalha se absterá de realizar contrato de utilização de Espaço público junto aos vendedores ambulantes visando cobrar taxa de locação para instalar barracas ou quiosques nos logradouros e calçadas no município de Barbalha;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Paróquia somente poderá instalar barracas próprias, não sendo realizar nenhuma cobrança(taxa) dos outros vendedores;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Paróquia e a Secretária de Cultura de Barbalha, por meio de uma comissão, destinará espaço nos logradouros para uma melhor distribuição de barracas, destinando áreas específicas para alimentação, entretenimento, bares e venda de bebidas;

CLÁUSULA QUARTA – Será previamente demarcada uma área de, no mínimo, dois metros de largura pelo comprimento da área total, que constituirá o espaço destinado ao trânsito de pessoas e que servirá de eventual rota de fuga em caso de acidentes, exceto no dia do pau da bandeira;

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização do cumprimento do presente TAC ficará sob a responsabilidade do DEMUTRAN que diariamente e durante o horário de funcionamento do comércio, destinará uma equipe para fazer rondas no local, a fiscalização para realizar auto de infração e tomar as providências devidas e necessárias, se as circunstâncias assim o exigirem;

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Barbalha destinará uma equipe de Vigilância Sanitária a fim de averiguar a qualidade da venda de alimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Barbalha se compromete a interditar os logradouros públicos nos dias dos festejos de Santo Antônio;

CLÁUSULA OITAVA – Fica estipulada a multa cominatória diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para caso de descumprimento por cada conduta omissiva ou comissiva do Prefeito, Secretário de Cultura e o representante da Paróquia, em desacordo com as cláusulas do TAC, praticadas pela Paróquia Santo Antônio de Barbalha;



27
C

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE BARBALHA



CLÁUSULA NONA– As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, civil e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Como forma de dar amplo conhecimento à população do local de funcionamento e das regras assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS neste ajuste, fica desde já autorizado o envio de cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para divulgação.

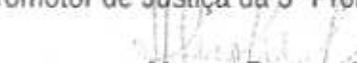
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser enviado ao egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Ceará para conhecimento e publicação no Diário Oficial da Justiça do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Ministério Público e os COMPROMISSÁRIOS poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor retificação ou complementação a este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do termo, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

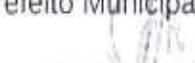
Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Barbalha, 11 de maio de 2015.


FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria


ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO
Promotora de Justiça da 2ª Promotoria


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha


Ana Keive Moreira Cabral
Procuradoria Geral do Município de Barbalha



28

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE BARBALHA

Padre Cícero Alencar Ferreira
Padre Cícero Alencar Ferreira
Paróquia Santo Antônio de Barbalha

Antônio de Luna
Antônio de Luna
Secretario de Cultura e Turismo

